

MATRÍCULA

3.435

FICHA

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cristalina, 24 de maio de 1983

**IMÓVEL:** Uma gleba de terra, situada na Fazenda Martinho, no lugar denominado "Jatobá", com a área de 271,57,43ha (duzentos e setenta e um hectares, cinquenta e sete ares e quarenta e três centiares) de terras de cerrado, mato e campo, no Município de Cristalina-Goiás, com os seguintes limites e confrontações: "Começa em um marco na estrada Ipameri-Cristalina, no limite com Nelson Nauhico Noguti; daí com o ângulo de 278°00' numa de 3.354m (três mil, trezentos e cinquenta e quatro metros), limitando com Nelson Naohico Noguti, até um marco cravado no limite com a Rebrace; daí com o rumo de 43°00'SW 511m (quinhentos e onze metros), 36°15'SW 620m (seiscentos e vinte metros), limitando com a Rebrace até um marco cravado no limite com Antônio Tomocazu Noguti; daí com o ângulo de 291°01' numa distância de 2.070m (dois mil e setenta metros), limitando com Antônio Tomocazu Noguti, até um marco cravado no limite com Ormindá Leite Dayrell; daí com o ângulo de 251°00' numa distância de 500m (quinhentos metros), limitando com Ormindá Leite Dayrell até outro marco; daí com o ângulo de 90°00' numa distância de 677,60m (seiscentos e setenta e sete metros e sessenta centímetros), limitando com Ormindá Leite Dayrell, até outro marco; daí com o ângulo de 90°00' numa distância de 500m (quinhentos metros), limitando com Ormindá Leite Dayrell, até outro marco; daí com o ângulo de 270°00' numa distância de 640m (seiscentos e quarenta metros), limitando com Antônio Tomocazu Noguti, até um marco cravado na estrada Cristalina-Ipameri; daí com o ângulo de 276°00' numa distância de 1.000m (hum mil metros), limitando com a estrada sentido Cristalina, até o marco cravado no limite de Nelson Naohico Noguti, ponto de onde partiram estes limites e confrontações". **PROPRIETÁRIOS:** ORMINDA LEITE DAYRELL, viúva, do lar, CI nº 56.595 SSP-GO e CPF 131.357.591-72; LISTHER LEITE DAYRELL, fazendeiro, CI 534.454 SSP-GO, e sua mulher, dona EVALDA DE CARVALHO DAYRELL, do lar, CI nº 1.443.670 SSP-GO, CPF nº 015.915.841-91; MARIO SÉRGIO DAYRELL, fazendeiro, CI nº 36.814 SSP-GO e sua mulher dona ELIANE GARCINDO DAYRELL, professora, CI nº 128.342 SSP-GO, CPFs nºs 012.704.601-10 e 093.562.901-72; NICE DAYRELL FERNANDES, viúva, farmacêutica, CI 12.304 SSP-GO e CPF nº 025.725.751-91; WILSON ALBUQUERQUE, CI 97206 - M. Aeronáutica, CPF nº 191.135.017-04 e sua mulher MARIA TEREZINHA DAYRELL ALBUQUERQUE, CI 4051537 SSP-RJ, CPF nº 002.655.191-87, ele autônomo e ela funcionária pública, os primeiros residentes em Goiânia-GO e o penúltimo no Rio de Janeiro-RJ e JOSÉ CARLOS DAYRELL e sua mulher MARTA BALDAN DAYRELL, ele advogado e ela do lar, ele portador da CI OAB-GO nº 1365, ela CI nº 259.736 SSP-GO e do CPF nº 010.684.821-68, todos brasileiros, residentes em Goiânia-GO e no Rio de Janeiro-RJ. **TÍTULOS AQUISITIVOS:** Registros procedidos no Lº 2-I, sob os nºs R-02, R-03, R-04, R-05, R-06 e R-07/2931, de 15/03/82; R-09/2931 fls. 41vº, do Livro 2-I, em 24/02/83; e das transcrições nºs 9.876, Livro 3-L, fls. 202, de 17/09/1974 e nº 7021, fls.120, Livro 3-H em 16/04/1964, deste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO

**R-01/3435 - Protocolo nº 10.736, Lº 1-A, fls. 22, em 24 de Maio de 1983 - COMPRA E VENDA - TRANSMITENTES:** ORMINDA LEITE DAYRELL, viúva, do lar, CI nº 56.595 SSP-GO e CPF nº 131.357.591-72; LISTHER LEITE DAYRELL, fazendeiro, CI 534.454 SSP-GO, e sua mulher, dona EVALDA DE CARVALHO DAYRELL, do lar, CI nº 1.443.670 SSP-GO, CPF nº 015.915.841-91; MÁRIO SÉRGIO DAYRELL, fazendeiro, CI nº 36.814 SSP-GO e sua mulher dona ELIANE GARCINDO DAYRELL, professora, CI nº 128.342 SSP-GO, CPFs nºs 012.704.601-10 e 093.562.901-72; NICE DAYRELL FERNANDES, viúva, farmacêutica, CI nº 12.304 SSP-GO e CPF nº 025.725.751-91; WILSON ALBUQUERQUE, CI 97.206 - M. Aeronáutica, CPF nº 191.135.017-04 e sua mulher MARIA TEREZINHA DAYRELL ALBUQUERQUE, CI 4051537 SSP-RJ, CPF nº 002.655.191-87, ele autônomo e ela funcionária pública, os primeiros residentes em Goiânia-GO e o penúltimo no Rio de Janeiro-RJ e JOSÉ CARLOS DAYRELL e sua mulher MARTA BALDAN DAYRELL, ele advogado e ela do lar, ele portador da CI OAB-GO nº 1365, ela CI nº 259.736 SSP-GO e do CPF nº 010.684.821-68, todos brasileiros, residentes em Goiânia-GO e no Rio de Janeiro-RJ. **ADQUIRENTE:** O Sr. EPITÁCIO ITUO NOGUTI, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Rua Mem de Sá nº 982, Maringá-PR, portador do CPF nº 493.851.209-97 e

www.registradores.org.br

Registro Geral - Matrícula nº:

3.435

Ficha:

01

MATRÍCULA

3.435

FICHA

01

VERSO

CI nº 907.139-SSP-PR. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício desta comarca, às fls. 19/20vº, do Livro nº 50, em 09 de maio de 1983. **VALOR DA VENDA:** Cr\$ 8.896.000,00 (oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros). O imóvel ora vendido foi na seguinte maneira: Ormindá Leite Dayrell 50% e os herdeiros de Alcindo Dayrell 50%. INCRA sob o nº 931.055.292.135. Fica assegurado aos vendedores a servidão do rasgão Jatobá que parte do garimpo em direção ao Córrego Martinho, bem como a servidão da estrada que dá acesso da rodovia BR 050 até ao garimpo Jatobá. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

**R-02/3435 - Protocolo nº 10.993, Lº 1-A, fls. 25vº, em 12 de agosto de 1983. - HIPOTECA** - Em virtude de **Cédula Rural Hipotecária** de nº 83/00160-3, emitida em Cristalina-GO, aos 12 de agosto de 1983, pelo proprietário do imóvel Fazenda Jatobá deste Município, Sr. Epitácio Ituo Noguti, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Município de Cristalina-GO, portador do CPF nº 473.851.209-97, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência de Cristalina-GO, em hipoteca de 1º grau e sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cr\$ 3.304.000,00, vencível em 16 de agosto de 1986, com os seguintes encargos financeiros: correção monetária de 85% da variação mensal das ORTNs calculada em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento desta cédula e juros de 3% ao ano pagáveis na praça de Cristalina-GO. Aplicação de recursos próprios correspondentes ao excesso no montante de Cr\$ 875.560,00. Forma de Pagamento para Amortização da Dívida: 03 (três) prestações anuais e sucessivas vencíveis em 16/08/84, 16/08/85 e 16/08/86. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

**R-03/3.435 - Protocolo nº 12.127, Livro 1-A, fls. 40vº em 13 de junho de 1984. - Hipoteca:** Em virtude de **Cédula Rural Hipotecária** de nº 84/00043-0, emitida em Cristalina-GO, aos 13 de junho de 1984, pelo proprietário do imóvel Fazenda Martinho, denominada Jatobá deste Município, Sr. Epitácio Ituo Noguti, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 473.851.209-97, emitente, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência de Cristalina-GO, em hipoteca de 2º grau e sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cr\$ 13.930.000,00, vencível em 10 de junho de 1987, com os juros devidos a taxa de 100% de correção monetária e 3% de juros, pagáveis ao término de cada semestre civil na praça de Cristalina-GO. Aplicação de Recursos Próprios, correspondentes ao excesso no montante de Cr\$ 9.299.943,00. Forma de Pagamento para amortização da dívida em 03 (três) prestações anuais e sucessivas, vencíveis em 10/06/85, 10/06/86 e 10/06/87, de valores correspondentes cada uma delas ao resultado da divisão do saldo devedor já corrigido, verificado nas datas aprezadas para pagamento pelo número de prestações a pagar. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

**R-04/3435 - Protocolo nº 12.624, Livro 1-A, fls. 46vº em 03 de outubro de 1984. - Hipoteca:** Em virtude de **Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária** de nº 84/237-9, emitida em 03 de outubro de 1985, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, lugar denominado Jatobá, deste Município, Srs. Epitácio Ituo Noguti, brasileiro, emitente, CPF nº 473.851.200-97, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência de Cristalina-GO, em hipoteca de 3º grau e sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cr\$ 68.400.000, vencível em 10 de setembro de 1985, com os juros devidos a taxa de 3% ao ano e correção monetária de 100% da variação mensal das ORTN'S, pagáveis ao termino de cada semestre civil na praça de Cristalina-GO. Aplicação de recursos próprios correspondentes ao excesso no montante de Cr\$ 45.600.000, nas seguintes épocas imediatamente Cr\$ 22.800.000 a partir de novembro/84 - Cr\$ 13.680.000 a partir de fevereiro de 1985 - Cr\$ 9.120.000. Forma de Pagamento para amortização da dívida, em 04 prestações mensais e sucessivas, vencíveis nas datas mencionadas: em 10/06/85 - 20%, em 10/0785 - 37,5%; em 10/08/85 - 50% e em 10/09/85 - o restante. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ

MATRÍCULA  
3.435

FICHA  
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COSTA CANÊDO.

**Av-05/3.435 - Protocolo nº 14.508, Livro 1-A, fls.69vº em 30/10/85.**- Procede-se a esta averbação nos termos do **Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Rural** de nº 84/00237-9, emitido em 11/10/85, sendo financiado: Epitácio Ituo Noguti, já qualificado no registro acima e financiador: Banco do Brasil S/A, ag. local. I) Objeto do presente instrumento: Re-Ratif. a CRPH emitida em 03/10/84, no valor de Cr\$ 68.400.000, venc. 10/09/85 registrada sob o nº R-04-3435 e 1331, fls.110vº e 69vº, Livro 2-K e 3-B Aux, deste Cartório. II) Prorrogação de Prazo: O Financiado e Financiador tem justo e acordado prorrogar o prazo, fixando o seu novo vencimento em 05/09/88. III) Forma de Pagamento: sem prejuízo do venc. estipulado obrigamo-nos a recolher ao Banco em 03 prestações anuais e sucessivas venc. em 05/09/86, 05/09/87 e 05/09/88. IV) Retificação da denominação da cédula: Tendo em vista a realização da colheita da lavoura referente ao produto apenhado, a cédula aditada passa a denominar-se Cédula Rural Hipotecária. Em consequência são liberados da garantia os seguintes bens: 528.000Kg de soja comercial a Cr\$ 129,55 Kg no valor de Cr\$ 68.402.400. V) Desvinculação do PROAGRO. Fica desvinculado do PROAGRO a Cédula aditada p/ este instrumento. VI) Ratificação: A cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquela se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Cristalina, 30 de outubro de 1985. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

**R-06/3435 - Protocolo nº 14.598, Livro 1-A, fls.70vº, em 08 de novembro de 1985.**- Hipoteca: Em virtude de **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária** de nº 85/00349-2, emitida em Cristalina-GO, aos 24 de outubro de 1985, pelos proprietários e emitente Sr. Epitácio Ituo Noguti, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Cristalina-GO, CPF nº 473.851.209-97, foi o imóvel Fazenda Jatobá, deste Município, hipotecado com o Banco do Brasil S/A, ag. local, em hipoteca de 4º grau e sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cr\$ 251.842.000, vencível em 05 de setembro de 1986, com os juros devidos a taxa de 3% ao ano e 100% de correção monetária da variação mensal das OTN's pagáveis ao término de cada semestre civil na praça de Cristalina-GO. Aplicação de recursos próprios correspondentes ao excesso no montante de Cr\$ 251.843.000. Forma de pagamento para amortização da dívida em 04 prestações mensais e sucessivas vencíveis em 05/06/86 - 20%, 05/07/86 - 37,5%, em 05/08/86 - 50%, em 05/09/86 - o restante. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

**R-07/3.435 - Protocolo 1-A, fls.79vº, sob o nº 15.312 em 25 de abril de 1986.**- Hipoteca: Em virtude de **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária** nº 86/00064-0, emitida em Cristalina-Goiás, aos 13 de março de 1986, pelo proprietário - Epitácio Ituo Noguti, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município, CPF 473.851.209-97 e outros, foi o imóvel Fazenda Jatobá, deste Município, hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência local, em hipoteca de 5º grau e sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cz\$ 900.000,00, vencível em 05 de setembro de 1989, com os juros de 3% (três por cento) ao ano, mais variação que vier a ocorrer, das OTN, exigíveis juntamente com as prestações pagáveis na praça de Cristalina-Goiás. Aplicação de recursos próprios no montante de Cz\$ 108.688,00 imediatamente. Forma de Pagamento: para liquidação, amortização desta dívida, 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas, vencíveis em 05/09/86, vencíveis em 05/09/86; 05/09/87; 05/09/88 e 05/09/89 de valores correspondentes. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

**R-08/3.435 - Protocolo nº 16.201, Livro 1-A, fls.89vº em 17 de setembro de 1986.**- Hipoteca: Em

Registro Geral - Matrícula nº: 3.435

Ficha: 02

virtude de **Cédula Rural Hipotecária** nº 86/00259-7, emitida em 03/09/86, nesta cidade, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, lugar Jatobá, deste Município, Sr. Epitácio Ituo Noguti e outros, portador do CPF nº 473.851.209-97, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, em hipoteca cedular de 6º grau e sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cz\$ 1.000.000,00, vencível em 05/09/89, com os juros devidos a taxa de 10% ao ano e mais reajustes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, pagáveis ao termo de cada semestre civil nesta praça. Forma de Pagamento: 03 (treis) prestações anuais e sucessivas vencíveis em 05/09/87, 05/09/88 e 05/09/89. Obrigam-se as partes pelas demais condições do Contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

**R-09/3.435 - Protocolo nº 17.408, Livro 1-A, fls.102 em 18/02/87.- Hipoteca:** Em virtude de **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária** nº 86/00372-0, emitida nesta cidade em 18/10/86, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, lugar denominado Jatobá, deste Município Sr. Epitácio Ituo Noguti e outros, portador do CPF nº 473.851.209-97, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência local, em hipoteca cedular de 7º grau sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cz\$ 2.826.035,00, vencível em 05/09/87, com os juros devidos à taxa de 10% ao ano e mais reajustes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, pagáveis ao termo de cada semestre civil nesta praça. Forma de Pagamento: 04 (quatro) prestações vencíveis em 05/06/87, 05/07/87, 05/08/87 e 05/09/87. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. A Sub-Oficial Autorizada: (a) IRACEMA MOHN CANÊDO.

**R-10/3.435 - Protocolo nº 19.222, Livro 1-A, fls.121º em 14/10/1987.- Hipoteca:** Em virtude de **Cédula de Crédito Comercial** nº 87/00259-0, emitida nesta cidade em 16/07/87, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, denominada Jatobá, deste Município, Sr. Epitácio Ituo Noguti e outros, CPF 473.851.209-97, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência local em hipoteca cedular de 8º grau, sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cz\$ 5.000.000,00, vencível em 08/01/88, com os juros devidos a taxa de 12% ao ano comercial, calculados pelo método hamburguês, mais variação da OTN, pagáveis nesta praça. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. A Sub-Oficial Autorizada: (a) IRACEMA MOHN CANÊDO.

**R-11/3.435 - Protocolo nº 19.368, Livro 1-A, fls.123 em 28/10/1987.- Hipoteca:** Em virtude de **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária** nº 87/00626-X, emitida nesta cidade em 07/10/87, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, denominada Jatobá, deste Município, Sr. Epitácio Ituo Noguti, sua esposa e outros, CPF nº 473.851.209-97, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência local, em hipoteca cedular de 9º grau sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cz\$ 10.251.470,76, vencível em 05/09/88, com os juros devidos a taxa de 9% ao ano, mais a variação da OTN, pagáveis nesta praça. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

**R-12/3.435 - Protocolo nº 20.512, Livro 1-A, fls.135 em 12/04/1988.- Hipoteca:** Em virtude de **Cédula de Crédito Comercial** nº 88/00122-9, emitida nesta cidade em 21/03/88, pelos proprietários do imóvel Fazenda Martinho, denominada Jatobá, deste Município, dando o imóvel em garantia da dívida de Sementes Noguti Ltda, CGC nº 03.299.880/0001-37, foi o mesmo imóvel hipotecado com o Banco do Brasil S/A, agência local, em hipoteca cedular de 10º grau sem concorrência de terceiros, para garantia da dívida de Cz\$ 12.000.000,00, vencível em 16/09/88, com os juros devidos a taxa de 12% ao ano, mais a variação mensal da OTN pagáveis nesta praça. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. A Sub-Oficial: (a) HULDA VÂNIA CANÊDO DE MACÊDO.

**Av-13/3.435 - Protocolo 1-A, fls.139vº, sob nº 20.910 em 14/06/88.** - Procede-se a esta averbação nos termos do **Aditivo de Re-ratificação**, datado de 27/10/87, firmado pelos representantes do Banco do Brasil S/A, agência local e pelos creditados Epitácio Ituo Noguti e sua esposa, para re-ratificar a Cédula Rural Hipotecária nº 84/00043-0, registrada sob nº R-03-3.435, fls.167, Livro 2-R, para constar que: II) Prorrogação de Prazo: Os contratantes neste ato fixam o vencimento em 05/09/89. III) Forma de Pagamento: 02 (duas) prestações vencíveis em 05/09/88 e 05/09/89. VII) Ressalva: As cláusulas juros, fator de atualização e alteração dos encargos financeiros acima descritos nos itens IV, V e VI, respectivamente, ficam sem efeito prevalecendo as do instrumento original. VIII) Ratificação: A cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquela se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes deste aditivo que fica neste cartório arquivado. Dou fé. A Sub-Oficial: (a) HULDA VÂNIA CANÊDO DE MACÊDO.

**Av-14/3.435 - Protocolo 1-A, fls.139vº, sob nº 20.911 em 14/06/1988.** - Procede-se a esta averbação nos termos do **Aditivo de Re-Ratificação**, datado de 27/10/87, firmado pelos representantes do Banco do Brasil S/A, agência local e pelos creditados Epitácio Ituo Noguti e sua esposa, para re-ratificar a Cédula Rural Hipotecária nº 84/00237-9, registrada sob nº R-04-3.435, fls.167, Livro 2-R, para constar que: II) Prorrogação de Prazo: Os contratantes neste ato fixam o novo vencimento em 05/09/89. III) Forma de Pagamento: 02 (duas) prestações vencíveis em 05/09/88 e 05/09/89. VII) Ressalva: As cláusulas juros, fator de atualização e alteração dos encargos financeiros acima descritos nos itens IV, V e VI, respectivamente, ficam sem efeito prevalecendo as do instrumento original. VIII) Ratificação: A cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquela se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes deste aditivo que fica neste cartório arquivado. Dou fé. A Sub-Oficial: (a) HULDA VÂNIA CANÊDO DE MACÊDO.

**Av-15/3.435 - Protocolo 1-A, fls.141, sob nº 21.033 em 06/07/1988.** - Procede-se a esta averbação nos termos do **Aditivo de Re-ratificação**, datado de 29/10/87, firmado pelos representantes do Banco do Brasil S/A, agência local e pelos creditados Milton Hiroshi Noguti e outros, para re-ratificar a Cédula Rural Hipotecária nº 86/259-7, registrada sob nº R-08-3.435, fls.167, Livro 2-R, para constar que: II) Juros - Os juros serão devidos a taxa de 7% ao ano. III) Fator de Atualização: Atualização será feita com base na variação mensal da OTN. V) Ressalva - As cláusulas juros, fator de atualização e alteração dos encargos financeiros acima descritos nos itens II, III e IV respectivamente, vigorarão a partir de 01/07/87, ficando sem efeito as do instrumento original que tiveram vigência até 30/06/87 para o investimento, sobre a parcela contratada de Cz\$ 480.000,00, por ser custeio, prevalecerão os encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito original. VI) Ratificação: A cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquela se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições deste aditivo que fica neste Cartório arquivado. Dou fé. A Sub-Oficial: (a) HULDA VÂNIA CANÊDO DE MACÊDO.

**Av-16/3.435** - Procede-se a esta averbação nos termos da autorização do Banco do Brasil S/A, agência local, datada de 31/01/89, assinada pelo gerente adjunto subst - Paulo Antônio de Lima e pelo supervisor substituto - Wilmar José Santana, a qual autorizou a baixa do Registro R-09-3.435, fls.167, Livro 2-R. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 25 de janeiro de 1989. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-17/3.435 - Protocolo 1-A, fls.167vº, sob o nº 24.511 em 30 de julho de 1990.** - Registro de Penhora: Procede-se a este registro nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 13 de

Registro Geral - Matrícula nº: 3.435

Ficha: 03

junho de 1990, expedido pelo Cartório do 2º Cível desta Comarca, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito Dra. Elizabeth Maria da Silva, para constar o registro da penhora do imóvel constante desta matrícula e registro, para garantia da dívida de NCz\$ 150,24, tendo como parte autora - Dinasa - Distribuidora Nacional S/A e como parte ré - Epitácio Ituo Nogutti, ação de execução forçada, processo nº 1.617/89. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 30 de julho de 1990. A Sub-Oficiala: (a) HULDA VÂNIA CANÊDO DE MACÊDO.

**R-18/3.435 - Protocolo nº 27.279, fls.231, Livro 1-A em 17 de julho de 1992.- Inscrição de Penhora:** Procede-se a este registro nos termos do Mandado da Inscrição de Penhora, datado de 10 de fevereiro de 1992, extraído dos autos nº 3.001/89, pelo Cartório do 1º Cível desta Comarca, estando devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, Dr. Pedro Paulo Moreira, para constar o registro da Inscrição de Penhora da Execução forçada, proposta por Banco do Brasil S/A, contra: Epitácio Ituo Noguti, as margens da matrícula retro, o imóvel penhorado para pagamento da dívida de execução no valor de Cr\$ 12.332,00 (doze mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 17 de julho de 1992. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**Av-19/3.435 - Protocolo nº 27.280, fls.231, Livro 1-A em 17 de julho de 1992.- Averbação de Penhora:** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado de Averbação de Penhora, datado de 12 de fevereiro de 1992, extraído dos autos nº 2.860/89, pelo Cartório do 1º Cível desta Comarca, estando devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, Dr. Pedro Paulo Moreira, para constar a Averbação de Penhora da Execução por Quantia Certa, proposta por Slaviero Comercial S/A, contra: Epitácio Ituo Noguti, as margens da matrícula retro, o imóvel penhorado para pagamento da dívida de execução no valor de Cz\$ 212,30. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 17 de julho de 1992. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-20/3.435 - Protocolo nº 27.627, fls.236vº, Livro 1-A em 29 de setembro de 1992.- Mandado de Cancelamento e Liberação de Penhora** - Procede-se a este registro nos termos do Mandado de Cancelamento e Liberação de Penhora, datado de 14/09/92, extraído dos autos nº 1.617/89, assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, Dr. Francisco Vildon José Valente, para constar o cancelamento e liberação de penhora em favor de Epitácio Ituo Noguti, constante do R-17-3.435, fls.167vº, Livro 2-R em 30 de julho de 1990. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 29 de setembro de 1992. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-21/3.435 - Protocolo nº 27.628, fls.236vº, Livro 1-A em 29 de setembro de 1992.- Mandado de Baixa de Penhora:** Procede-se a este registro nos termos do Mandado de Baixa de Penhora, datado de 14/09/92, extraído dos autos nº 2.860/89, assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, Dr. Francisco Vildon José Valente, para constar a Baixa de Penhora, em favor de Epitácio Ituo Noguti, constante do Av-19-3.435, fls.167vº, Livro 2-R em 17 de julho de 1992. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 29 de setembro de 1992. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-22/3.435 - Protocolo nº 27.660, fls.237, Livro 1-A em 01 de outubro de 1992.- Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Pignoratícia e Hipotecária** - Credor: Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.000.000/1313-77. Devedores: Epitácio Ituo Noguti e sua mulher Iolanda Ioko Murata Noguti, CPF nº 473.851.209-87 e nº 071.883.848-35, brasileiros, casados no regime de separação de bens, ele agricultor e ela advogada, residentes e domiciliados na Fazenda Martinho, denominada Jatobá, neste Município; Nelson Naohico Noguti e sua mulher Maria Terue Inagaki Noguti, CPF em comum nº 161.461.319-20 e Carteiros de Identidade nº 909.492-SSP/PR e 3.227.519-2-SSP/PR, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, ele agricultor e ela

do lar, residentes e domiciliados no Município de Primavera do Leste (MT), Antônio Tomocazu Noguti e sua mulher Neli Kiyoma Tsukiyama Noguti, CPF comum nº 939.980.238-87 e Carteiras de Identidades nº 8.139.073 SSP-SP e nº 7.115.442 SSP-SP, brasileiros, casados no regime de Comunhão Parcial de bens, ele representante comercial, ela do lar, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital; Naozo Noguti e sua mulher Kajuko Noguti, ele brasileiro, casado, agricultor e ela japonesa, do lar, residentes e domiciliados em Maringá-PR, portadores da CI nº RG 148.636-5 SSP-PR e I-RNEW 016.918-N-DPMAF e CPF comum nº 006.627.129-99; Sementes Noguti Ltda, inscrita no CGC sob o nº 03.299.880/0001-87, atividade de produção, beneficiamento e comercialização de sementes, com sede na Fazenda Martinho neste município, representada pelos Cotistas Epitácio Ituo Noguti, CPF 473.851.209-87 e Nelson Naohico Noguti, CPF 161.461.319-20. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Pignoratória e Hipotecária, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta comarca, no Livro nº 22, fls. 59/67vº, em 23 de julho de 1992. Valor da Dívida: Cr\$ 4.853.947.696,16 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e dezesseis centavos) dentre outros. Juros - 12,5 pontos percentuais ao ano correspondentes a 15,2 pontos percentuais efetivos ao ano. Prazo: O total devido será pago no prazo de 1 (um) ano, vencimento em 13/07/93. Garantia: Em hipoteca censual de 10º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto da presente matrícula. Para efeitos do artigo 818 do Código civil, fica atribuído ao imóvel hipotecado, o valor de Cr\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros). INCRA sob o nº 931.055.012.807-3. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes da escritura. Dou fé. Cristalina, 01 de Outubro de 1992. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-23/3.435 - Protocolo nº 31.854, fls.23vº, Livro 1-B em 03 de novembro de 1995.- Registro de Penhora** - Procede-se a este registro nos termos do Mandado de Execução, datado de 19/09/95, extraído dos autos nº 2.357/95, pelo Cartório do 2º Cível desta Comarca, estando devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito em Residência, Dr. Francisco Vildon José Valente e Auto de Penhora e Depósito, datado de 30/10/1995, assinado pelo Sr. Elione Ribeiro dos Santos - Oficial de Justiça, Sr. Epitácio Ituo Noguti - Executado e Fiel Depositário e Yolanda I. Murata Noguti - Esposa do Executado, para constar a penhora, proposta por Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda, contra: Epitácio Ituo Noguti e Iolanda Uoko Murata Noguti. Parte do imóvel constante da presente matrícula e registro, com a área de 50,00ha, em penhora de 11º grau com concorrência de terceiros, para pagamento da dívida de execução no valor de R\$ 56.728,67. Feito a penhora deposita o bem em mãos do Sr. Epitácio Ituo Noguti, sob compromisso de fiel depositário, ou seja, compromissado de não abrir mão do mencionado bem sem a devida permissão do MM. Juiz de Direito. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 03 de novembro de 1995. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-24/3.435 - Protocolo nº 34.085, fls.090vº, Livro 1-B em 17 de fevereiro de 1997.- Registro de Penhora** - Procede-se a este registro nos termos do Mandado de Penhora e Intimação, datado de 29/10/96, extraído dos autos nº 641/92, pela Escrivania das Fazendas Pub. Reg. Publ. e 2º Cível desta Comarca, estando devidamente assinado pela Sra. Rosa Maria de Resende Brito - Esc. Resp./Por Ordem Judicial e Auto de Penhora e Depósito, datado de 13/02/1997, assinado pelo Sr. Elione Ribeiro dos Santos - Oficial de Justiça, para constar o Registro da Penhora, proposta por Fazenda Nacional, contra: Epitácio Ituo Noguti, às margens da matrícula retro, o imóvel constante desta matrícula e registro R-01-3435, com a área de 271,57,43ha, penhorado em 12º grau com concorrência de terceiros, para pagamento da dívida de execução no valor de Cr\$ 13.106,94. Feito a penhora deposita o bem em mãos do executado Epitácio Ituo Nogutti sob compromisso de Fiel Depositário, ou seja, compromissado de não abrir mão do bem sem a devida permissão da MM. Juiza. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 17 de fevereiro de 1997. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-25/3.435 - Protocolo nº 35.964, fls.150, Livro 1-B em 12 de maio de 1998.- Registro de**

www.registradores.org.br

Registro Geral - Matrícula nº:

3.435

Ficha:

04

**Penhora:** Procede-se a este registro nos termos do Mandado de Citação e Penhora, datado de 03/04/98, extraído dos autos nº 1125, pelo Cartório do 1º Cível desta Comarca, estando devidamente assinado pelo oficial de justiça - Joveci Bispo de Souza e Auto de Penhora e Depósito, datado de 06/05/98, assinado pelo oficial de justiça: Geraldo Duarte Coimbra, para constar o registro do Mandado de Citação e Penhora da Ação Execução, proposta por Unibanco, contra: Naozo Noguti e Epitácio Ituo Noguti a margem da matrícula nº R-01-3435, com a área de 271,57,43ha, o imóvel penhorado para pagamento da dívida de execução no valor de 10,00, depósito em mãos do Sr. Naozo Noguti sob compromisso de fiel depositário, ou seja, compromissado de não abrir mão do mencionado bem sem a devida permissão da MM. Juíza de Direito. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 12/05/1998. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**Av-26/3.435 - Protocolo nº 37.227, fls.190, Livro 1-B em 04/01/1999.- CONCESSÃO DE PRAZO** - Procede-se a esta averbação nos termos do acordo de Concessão de Prazo para cumprimento de obrigação por quantia certa contra devedor solvente, datado de 15/10/97, firmado pelo Credor/Exequente: Banco do Brasil S.A, ag. local, e pelos devedores executados: Sr. Epitácio Ituo Noguti e s/m Iolanda Ioko Murata Noguti; Nelson Naohico Noguti e s/m Maria Terue Inagaki Noguti; O Sr. Antonio Tomocazu Noguti e s/m Neli Kiyoma Tsukiyama Noguti e Sementes Noguti Ltda, neste ato representada por seus sócios cotistas: Naozo Noguti e s/m Kajuko Noguti, neste ato representados pelo procurador: Epitácio Ituo Noguti, para constar: O presente acordo tem por objeto a concessão de prazo, na forma das cláusulas seguintes: Da obrigação: A dívida que constitui a obrigação foi renegociada, na forma da Lei nr. 9.138, de 29/11/95; a) parcela securitizável - saldo atualizado em 30/11/95 R\$ 1.000.000,00, prazo de 10 anos, com vencimento final para 31/10/2005, reposição em 08 prestações anuais e consecutivas, com início em 31/10/98. b) parcela não securitizável - saldo atualizado em 29/11/96 - R\$ 1.532.364,60, prazo 09 anos, com vencimento final para 31/10/2005, reposição em 09 prestações anuais e consecutivas, com início em 31/10/97. Encargos Financeiros I: Sobre o valor da parcela securitizável no valor de R\$ 1.000.000,00 incidem, a partir de 30/11/95, juros a taxa efetiva de 3% ao ano, calculados e exigidos juntamente com as prestações anuais de acordo com a cláusula "Forma de Pagamento". Encargos financeiros II: Sobre o valor da parcela não securitizável no valor de R\$ 1.532.364,60 os encargos financeiros, a partir de 29/11/96, passarão a ser os valores lançados na conta vinculada a esta parcela, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no índice de remuneração básica das Cadenetas de Poupança. Parágrafo Primeiro: Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos encargos básicos, incidirão ainda, encargos adicionais à taxa de 15,760% pontos percentuais ao ano, calculados por 30 dias corridos, com base na taxa proporcional diária, correspondendo a 16,950% pontos percentuais efetivos ao ano. Prazo de vencimento: O credor/exequente e os devedores/executados tem justo e acordado neste ato, fixar o vencimento dos valores ora renegociados para 31/10/2005. Forma de pagamento I: Sem prejuízo do vencimento ora estipulado, a parcela securitizável no valor de R\$ 1.000.000,00 será paga em 08 prestações anuais e sucessivas, vencendo a 1ª em 31/10/98 e a última em 31/10/2005, correspondendo, cada uma delas, ao resultado da multiplicação de 753.801 de milho em grãos e 555.491 de soja em grãos pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste acordo. Forma de pagamento II: Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a parcela não securitizável no valor de R\$ 1.532.364,60, será paga em 08 prestações anuais vencíveis em 31/10/98 e a última em 31/10/05, de valores correspondentes a 2% 14% seguidas do principal da dívida, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais a parcela de principal amortizado, avidos com a divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal, multiplicando-se o resultado pelo saldo de encargos verificados nas respectivas datas, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante desta parcela da dívida, resultante desta parcela. Garantia: Ficam expressamente mantidas e ratificadas as garantias abaixo descritas, constituídas por meio da Esc. Púb. de Conf. de Dívidas com Garantia Pignoratícia e Hipotecária nº 92/003001, no valor de Cr\$

MATRÍCULA  
3.435FICHA  
05

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

4.853.947.696,16. Registrada no R-22-3.435. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes deste acordo. Dou fé. Cristalina. 04/01/99. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**Av-27/3.435 - Protocolo nº 37.228, fls. 190 Livro 1-B, em 04/01/99 - ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO** - Procede-se a esta averbação, nos termos do Aditivo de Re-Ratificação nº - , datado de 02/12/98 firmado pelo Banco do Brasil S/A, agência local e pelo Financiador: Epitácio Ituo Noguti e Iolanda Ioko Murata Noguti e outros devedores/executados, para constar a alteração do vencimento da prestação vencida em 31/10/98 para 31/10/2006, na forma da Resolução CMN/BACEN nº 2.566, de 06/11/98. Alteração do Vencimento: O Financiador e o Financiador tem justo e acordado neste ato alternar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31/10/2006. Forma de Pagamento: A parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31/10/96 correspondendo o resultado da multiplicação de 954.893 Kgs de milho/703.679 Kgs de soja, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 04/01/99. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-28/3.435 - Protocolo nº 40.734, fls.94vº, Livro 1-C em 13 de fevereiro de 2001.- Mandado de Arresto:** Procede-se a este registro nos termos do Mandado de Arresto, datado de 11 de dezembro de 2000, extraído dos autos 2594, Protocolo 9701217586, expedido pela 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas desta Comarca, estando devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Viviane Silva de Moraes Azevedo, e Auto de Arresto e Depósito, datado de 02/02/2001, assinado pelo oficial de justiça Ad-Hoc - Marcos Rodrigues Camilo, para constar o Arresto proposto por Banco Bradesco S/A, contra: Iolanda Yoko Murata Noguti, à margem da presente matrícula, o imóvel constante da presente matrícula, com a área de 271,57,43ha, arrestado para pagamento da dívida no valor de 26.000,00. Feito o arresto deposita o bem arrestado em mãos do Sr. João Evangelista de Resende Filho, Depositário Público, com o seguinte endereço: Rua 21 de abril, Edifício do Forum, centro, nesta cidade, sob o compromisso de Fiel Depositário. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 13 de fevereiro de 2001. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-29/3.435 - Protocolo nº 40.794, fls.96, Livro 1-C em 06 de março de 2001.- Mandado de Registro da Penhora** - Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado de Registro da Penhora, datado de 5 de dezembro de 2000, extraído dos autos nº 546 - Protocolo nº 200002197310, expedido pela 1ª Vara Cível, Família e Inf. Juvent. desta Comarca, estando devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito Dra. Viviane Silva de Moraes Azevedo e pela Escrivã Kelly das Graças Coimbra, e Respeitável Despacho, datado de 02/03/2001, proferido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Denival Francisco da Silva, para constar a penhora proposta por Orivaldo Gomes, contra: Epitácio Ituo Noguti, à margem da matrícula retro, o imóvel constante da presente matrícula, com a área de 271,57,43ha, penhorado para pagamento da dívida no valor de 58.290,40. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 06 de março de 2001. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-30/3.435 - Protocolo nº 41.109, fls.104vº, Livro 1-C em 31 de maio de 2001.- Mandado de Execução:** Procede-se a este registro nos termos do Mandado de Execução, datado de 27 de agosto de 1996, extraído dos autos nº 2.428/96, expedido pelo Cartório do 2º Cível desta Comarca, estando devidamente assinado p/ ordem judicial pela Sra. Rosa Maria Resende Brito - Escrivã Respondente e auto de Penhora e Depósito, datado de 25/03/2001, assinado pelo Oficial de Justiça - Elione Ribeiro dos Santos para constar a penhora proposta por Banco Bradesco S/A, contra Iolanda I. Murata Noguti e outro, a margem da presente matrícula. O imóvel constante da presente matrícula, com a área de 271,57,43ha, penhorado para pagamento da dívida no valor de R\$ 23.548,95, logo em seguida

Registro Geral - Matrícula nº:

3.435

Ficha:

05

deposita-o em mãos da Sra. Iolanda I. Murata Nogutti, residente na Fazenda Jatobá, Cristalina-GO, sob compromisso de Fiel Depositário, ou seja, compromissado de não abrir mão do mencionado bem sem a devida permissão do MM. Juiz de Direito. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 31 de maio de 2001. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-31/3.435 - Protocolo nº 52.417, fls.181, Livro 1-D em 29 de março de 2005.- Penhora:** Procede-se a este registro nos termos do Mandado de Penhora e Intimação, datado de 06/12/2004, extraído dos autos nº 1.559, Protocolo nº 8808174093, expedido pelo 2º Cível e Fazendas Públicas desta Comarca, estando devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Eliana Xavier Jaime Silva e Auto de Penhora e Depósito, datado de 18/03/2005, estando devidamente assinado pelo Oficial de Justiça: Joveci Bispo de Souza, para constar a penhora proposta por Adilson Carmo e Silva, em face de Epitácio Ituo Noguti, à margem da presente matrícula, o imóvel constante da presente matrícula, com a área de 271,57,43ha, penhorado para pagamento da dívida, no valor de 13.104,22. Em seguida deposita o imóvel em mãos do Sr. João Evangelista de Resende Filho - Depositário Público, o qual não poderá abrir mão do referido bem sem ordem expressa do juízo. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 04 de abril de 2005. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**Av-32/3435 - Protocolo nº 55.060, Livro 1-E, em 07/12/2005** - Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento feito ao titular deste Cartório, pela União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo BANCO DO BRASIL S/A - Agência URR Brasília-DF, e esta por seu representante legal, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 389/2002 e 202/2004, e do instrumento de procuração (cuja cópia autenticada fica aqui arquivada), **para constar alteração do credor e transferência da garantia constante do Av-26 e Av-27/3435 à UNIÃO**, conforme Medida Provisória n. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. O referido é verdade. Dou fé. Cristalina, 09/12/2005. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**Av-33/3435** - Tendo em vista a implementação do sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, **fica encerrada a presente matrícula no Livro 2-K, fl. 110, ao abrigo do artigo 41, da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, simultaneamente com a abertura da ficha nº 01.** Dou fé. Cristalina, 26/05/2009. O Oficial: (a) IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-34/3.435 - Protocolo nº 64.149, Livro 1, em 25/05/2009 - MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA** - Procede-se a este registro nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de março de 2009, extraído dos autos de execução de sentença, Processo nº 050/1.03.0000026-4, expedido pela 1ª Vara da Comarca de Getúlio Vargas-RS., estando devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito Drª. Sônia Fatima Battistela e pelo Escrivão Judicial Gilmar Bianchi, Respeitável Despacho, datado de 15/04/2009, exarado pela MM. Juíza de Direito desta comarca, Drª Eliana Xavier Jaime Silva; e Auto de Penhora no Rosto dos Autos, datado de 15/06/2007, referente ao Proc. nº 200500845390, Escrivania da 1ª Vara Cível, Família e Infância e Juventude desta comarca, para constar a penhora proposta por **Olavo Laurindo Antonioli**, contra: **Espólio de Epitacio Ituo Noguti**, à margem da matrícula retro, parte do imóvel constante da presente matrícula e registro R-01/3435, com a área de 20,00ha dentro de uma área maior de 271,57,43ha, penhorado para pagamento da dívida no valor de R\$ 38.385,57. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 26/05/2009. O Oficial, IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-35/3435 - Protocolo nº 77.381, Livro 1, em 19/03/2013 - REGISTRO DE PENHORA** - Procedese a este registro, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 26/02/2013, extraído dos Autos nº 201100826925, expedido pela Escrivania do 2º Cível e Fazendas Públicas desta comarca, estando devidamente assinado pela M.M. Juíza de Direito, Drª Letícia Silva Carneiro de Oliveira,

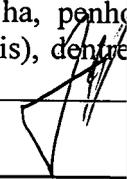
MATRÍCULA

FICHA

3.435

06

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

para constar o registro da penhora: Natureza: Carta Precatória; Exequente: Banco do Brasil e outro Executado: Espólio de Epitácio Ituo Noguti e outros; à margem da presente matrícula e registro R-01/3435; o imóvel constante da presente matrícula, com a área de 271,57 ha, penhorado para pagamento da dívida no valor de: R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), dentre outros. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 01/04/2013. O Oficial,  IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

**R-36/3.435 - Protocolo nº 100.148, Livro 1, em 11/11/2019 - PENHORA** - Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 08/11/2019, extraído dos Autos nº 0817341.92.1988.8.09.0036 da Ação: Execução de Título Extrajudicial, proposta pelo Requerente: EZEQUIEL ICASSATI NANTES, CPF nº 099.340.651-34, em face do Requerido: Espolio de EPITACIO ITUO NOGUTI, CPF 473.851.209-97, em trâmite na 2ª Vara Cível, desta Comarca, estando devidamente assinado digitalmente pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. Thiago Inácio de Oliveira e do Respeitável Despacho datado e assinado digitalmente em 05/05/2020 pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. Thiago Inácio de Oliveira, para constar a penhora do imóvel constante da presente matrícula e registro R-01/3.435, com a área de 271.57,43ha, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.391.452,27 (dois milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos). Bem depositado judicialmente em mãos da parte requerente - Epitácio Ituo Noguti. Proprietário do Bem: Epitácio Ituo Noguti, CPF nº 473.851.209-97. Esposa do Proprietário: Iolanda Yoko Murata Noguti. Consulta à Central de Indisponibilidade de Bens, foi verificado que consta as seguintes informações: Espólio de EPITÁCIO ITUO NOGUTI, CPF nº 473.851.209-97, data 08/05/2020, código hash: b765.a291.6179.78bc.17b9.ec2e.a35a.01b9.75b3.8700, Resultado: Negativo, EZEQUIEL ICASSATI NANTES, CPF nº 099.340.651-34, data 08/05/2020, código hash: 46b7.4822.4c9a.6ea3.078d.c05a.7b3f.0c61.c053.68fe, Resultado: Negativo. O referido é verdade e dou fé. Cristalina, 08/05/2020. O Oficial,  IBRAIM ALVES DE MACÊDO.

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 38,27

Operador Nacional

Registro

3.435

Ficha:

06

Visualização em: [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br) Registro Geral - Matrícula nº: